

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T XX – CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Índice	Item
Conceituação e disposições gerais	1 – 7
Registro contábil	8 – 11
Demonstrações contábeis	12 – 13

Conceituação e disposições gerais

1. Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil e de informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas para o Consórcio de Empresas.
2. Consórcio de Empresas é uma entidade econômica que funciona como qualquer tipo de entidade que tem patrimônio e, portanto, é objeto da Contabilidade. A diferença fundamental, no aspecto contábil, é que a conta capital é substituída por conta corrente de consorciados ou denominação semelhante, não existindo a figura do patrimônio líquido.
3. Consórcio de Empresas é uma entidade constituída, por prazo determinado, por duas ou mais entidades, com as seguintes características:
 - a) objetivo comum para execução de determinado projeto, empreendimento ou prestação de serviço;
 - b) administrado pela empresa designada líder; e
 - c) não se confundem com grupos de sociedades.
4. Os principais tipos de consórcio são constituídos para:
 - a) execução de grandes obras de engenharia;
 - b) atuação no mercado de capitais;
 - c) acordos exploratórios de serviços de transporte;
 - d) exploração de atividades minerais e correlatas;
 - e) atividades de pesquisa ou uso comum de tecnologia;
 - f) licitações públicas.
5. A entidade consorciada nomeada líder no contrato de consórcio é responsável pela escrituração contábil e guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do consórcio, conforme os prazos legais.
6. Os livros e os documentos de que trata o item anterior são o complemento legal dos livros e dos demonstrativos contábeis de cada entidade consorciada.
7. Aplica-se ao Consórcio de Empresas a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e as demais Normas

Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Registro contábil

8. O Consórcio de Empresas deve registrar os atos e os fatos administrativos mantendo contabilidade distinta das empresas consorciadas.
9. O saldo apurado na demonstração de resultado do consórcio de empresas deve ser transferido às empresas consorciadas na proporção prevista no contrato, podendo as empresas consorciadas efetuarem os registros por operação ou saldo das contas.
10. Caso as empresas consorciadas forneçam ou adquiram materiais ou serviços em transações operacionais com o consórcio, estas devem ser tratadas, contabilmente, como fornecedores ou clientes.
11. Quando da liquidação do consórcio, os ativos e os passivos remanescentes devem ser transferidos, baixados ou liquidados, de acordo com o contrato entre as consorciadas.

Demonstrações contábeis

12. As Demonstrações Contábeis elaboradas pelo Consórcio de Empresas são as determinadas pela NBC TE XX – Conteúdo e Estrutura das Demonstrações Contábeis, e os critérios de avaliação são os constantes da NBC TE xx – Avaliação Patrimonial.
13. As Demonstrações Contábeis do Consórcio de Empresas devem ser divulgadas de acordo com a NBC TS XX – Apresentação das Demonstrações Contábeis, e conter, adicionalmente nas Notas Explicativas, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) síntese das condições operacionais do contrato;
 - b) metodologia adotada para o reconhecimento das receitas, custos e despesas dos contratos e a forma de sua distribuição;
 - c) características relevantes de parcerias dos empreendimentos do consórcio; e
 - d) critérios a serem adotados quando do encerramento do consórcio.